

DCV 312 – Direitos Reais
Prof. Cristiano de Sousa Zanetti
Material didático para a aula do dia 22.VIII.16
Tema: Função social da propriedade



Folha de S. Paulo – 28.III.13

Pinheirinho 2 mostra lógica mercantil, diz secretária de SP

O conflito na reintegração de posse na área conhecida como Pinheirinho 2, em São Paulo, é um episódio paradigmático do desenvolvimento urbano pautado pela lógica mercantil, cuja finalidade última não é o ser humano. As sentenças judiciais de desocupação deveriam levar em conta também a função social da propriedade.

A visão é da secretária de planejamento, orçamento e gestão da cidade, Leda Maria Paulani, 58. Para ela, "Se o Estado não entra para reequilibrar o jogo, é um desastre". [...].

* * *

Como assim?

[As sentenças judiciais] têm sido pautadas, como sempre, pelos interesses privados e por uma leitura estrita dos direitos de propriedade.

A Justiça tem sido pautada pelos interesses privados?

Talvez seja um pouco leviano dizer isso dessa forma. Mas se fosse levado em conta, de outro lado, a função social da propriedade, que está na Constituição, talvez algumas dessas sentenças tivessem outro teor. A sociedade brasileira é patrimonial. O peso da propriedade é indiscutível, cláusula pétrea da sociabilidade brasileira. [...].

O Estado teria que ser mais duro contra a especulação?

Se o Judiciário quisesse de fato fazer valer o que está na Constituição, não poderia jamais ter dado uma sentença dessas. A terra está com essas famílias há quanto tempo? O que ele [o proprietário] fez lá? Nada. Uma terra enorme, 130 mil metros quadrados, numa cidade como São Paulo, onde se tem uma enorme escassez de terrenos.

A sra. defende, então, que o Judiciário considere mais a função social da propriedade?

Sim, do que [considerar] o puro e simples e protocolar direito à propriedade privada, que também esta na Constituição.